



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 156/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professora Municipal a SRª **ADEILDE MONTEIRO FELIX**, para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “EJA”** com 10 (Dez) horas/aulas semanais, como Professora nas disciplinas de Língua Portuguesa, leitura e literatura e produção textual e inglês na 3ª e 4ª fase da EJA na Escola Pólo. A partir do dia 13 de Março a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 13/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 159/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Convoca o Professor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professor Municipal o SRº **ROGER ZERBINATE DOS SANTOS**, para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “EJA”** com 11 (onze) horas/aulas semanais, como Professor nas disciplinas de Educação Física na 3ª e 4ª fases da EJA na Escola Pólo e no Distrito de Lagoa Bonita. A partir do período 13 de Março a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 13/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 158/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professora Municipal a SRª **DILEUSA DE ASSIS RIBEIRO**, para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “EJA”** com 06 (seis) horas/aulas semanais, como Professora nas disciplinas de Matemática e Ciências na 3ª e 4ª fases da EJA na Escola Pólo. Partir do Período de 13 de Março a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 13/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 157/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019**

“Convoca o Professor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professor Municipal o SRº **CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA**, para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “EJA”** com 07 (sete) horas/aulas semanais, como Professor nas disciplinas de História e Geografia na 3ª e 4ª fases do distrito de Lagoa Bonita. A partir do período 13 de Março de a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 13/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 160/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019**

“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professora Municipal a SRª **SIMONE DE MELO MATA SILVA**, para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “EJA”** com 04 (quatro) horas/aulas semanais, como Professora na disciplina de Ciências na 3ª e 4ª fases da EJA na Escola Pólo e distrito de Lagoa Bonita. A partir do período de 13 de Março a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 13/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a SRª **ANA PAULA SARAIVA ALVES**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMA**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 10/01/2019. Sendo que as férias serão gozadas no período de 06/03/2019 a 04/04/2019. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora a Srª **ROSANGELA DE LIMA NUNES**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ANE**, lotada na **SEGAF**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 20/05/2017 a 20/05/2018, as férias serão gozadas no período de 04/03/2019 a 03/04/2019. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 692/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - e refraturamento hidráulico - na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais

pesados e radioativos, em todo o território do Município de Deodápolis, no Estado do Mato Grosso do Sul, estabelece penalidades e dá outras providências. ”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, GILBERTO DIAS GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos §3º e § 7º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – e de refraturamento hidráulico .

§ 1º - Além do método previsto no “*caput*” deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, causar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente, em especial através de metais pesados e radioativos.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos, em especial aqueles destinados à exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refraturamento hidráulico - nas vias públicas municipais, urbanas, rurais e vicinais e respectivas faixas de domínio.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – e de refraturamento hidráulico –, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refraturamento hidráulico -, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refraturamento hidráulico.

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas

diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, a estruturas naturais e a monumentos históricos e ainda às atividades agrosilvopastoris e de piscicultura, à fauna silvestre ou de qualquer forma afetar a biodiversidade.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos.

Art. 8º. O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Deodápolis, no Estado do Mato Grosso do Sul, intentarão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios que integram as mesmas Bacias Hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico, com vistas à substituição gradativa dos combustíveis fósseis por formas de energia limpas e renováveis.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial as previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

Art. 10. O descumprimento da proibição prevista no Artigo 6º da presente Lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores sísmicos e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

§ 1º – As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município.

§ 2º - Os valores das multas serão corrigidos pelo maior índice oficial em vigor.

Art. 11. A aplicação e a fiscalização desta Lei são de competência originária dos órgãos municipais do meio ambiente, da agricultura e abastecimento, da saúde e de estradas e de trânsito, que atuarão em conjunto com a Defesa Civil, sem prejuízo dos deveres e obrigações legais dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, tanto

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

da Administração direta quanto das Autarquias e demais Instituições da Administração indireta.

Parágrafo único - Os recursos das multas aplicadas pelo descumprimento desta Lei serão destinados preferencialmente aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Agricultura, de Meio Ambiente e à Defesa Civil.

Art. 12. Os programas de educação e conscientização agrícola, de saúde, de defesa civil, e de mudanças climáticas, formais ou informais, incluirão no seu conteúdo informações sobre os riscos sociais e econômicos do fraturamento hidráulico e suas ameaças à água, ao solo, ao ar e à biodiversidade.

Art. 13. As disposições da presente Lei se aplicam à totalidade do território do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul e devem ser integradas ao Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Deodápolis, 20 de março de 2019.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Substitui dispositivo da Lei Orgânica do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25 §2º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis e art. 140 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo 2º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Deodápolis, 20 de março de 2019.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente

Francisco Euzébio de Oliveira
Vice Presidente

Adriano Ferreira da Silva

Givaldo Santos Oliveira

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

Processo Licitatório 004/2019

Dispensa de Licitação Nº 002/2018

PARTES: Câmara Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Luiz Firmino Alves - MEI.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Sonorização, Serviços Gerais de Manutenção de Equipamentos de Som, e pelas Gravações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Deodápolis – MS.

VALOR: O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

PRAZO: O prazo para o prestação dos serviços será de 01/03/2019 até 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001- Câmara Municipal de Deodápolis, 031 - Ação Legislativa, 0001 - Manutenção com as Atividades do Legislativo, 1001 - Manutenção com as Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo a outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Gilberto Dias Guimarães e Luiz Firmino Alves.

FORO: Deodápolis - MS.